

PORTARIA CONJUNTA Nº 35-TJ, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

*Institui procedimentos para o pagamento da retribuição pecuniária de instrutoria aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução Nº 020/2008-TJ, de 19 de maio de 2008, estabelece a obrigatoriedade de inclusão na folha de pagamento da retribuição pecuniária objeto da hora-aula de instrutoria no programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso X, da Resolução Nº 067/2014-TJ, de 10 de dezembro de 2014, que estabelece o Regimento Interno da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, §1º, da Resolução nº 1, de 13 de março de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a centralização da folha de pagamento de todos os agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotina para o fechamento da folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVEM:

Art. 1º O pagamento da retribuição pecuniária de instrutoria aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte será realizado exclusivamente em folha de pagamento ordinária ou suplementar do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Aos agentes públicos de outros órgãos ou Poderes que não percebem remuneração em folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento da retribuição pecuniária de instrutoria será realizado mediante ordem bancária, condicionado à assinatura de recibo de pagamento ou outro meio que ateste a quitação.

Art. 2º A Coordenação Administrativa da Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte será responsável por elaborar a folha de pagamento dos valores devidos aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, nos valores fixados pelos atos normativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Nacional de Justiça e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

§1º Os elementos que compõem a folha de pagamento objeto da hora-aula de instrutoria no programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte ou outro programa, para efeitos de seu fechamento, deverão ser encaminhados pela Coordenação Administrativa da Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§2º Quando a data fixada no §1º recair em feriados ou finais de semana, observar-se-á o primeiro dia útil anterior para o encaminhamento.

Art. 3º Os procedimentos operacionais para execução da despesa orçamentária objeto da hora-aula de instrutoria no programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte ou outro programa, nos termos da Lei nº 4.320/1964, serão realizados no âmbito da Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargador CLAUDIO SANTOS  
Diretor da ESMARN